

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2026 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 174

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 3.695, DE 15 DE JANEIRO DE 2026 (*)

Atualiza os equipamentos, instalações físicas e serviços especializados relacionados à Oncologia no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam atualizadas as Tabelas de Equipamentos, Instalações Físicas e Serviços Especializados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 2º Ficam atualizados e incluídos na Tabela de Equipamentos do CNES, os equipamentos constantes no Anexo I a esta Portaria .

§1º Ficam incluídos os tipos de equipamentos 12 - Radioterapia e 13 - Quimioterapia.

§2º Os gestores locais deverão reclassificar os equipamentos do tipo 01 Diagnóstico por Imagem, no prazo definido nesta Portaria, conforme se segue:

I - Do equipamento mamógrafo 02 Mamógrafo com comando simples para os equipamentos 03 Mamógrafo com Estereotaxia, 17 Mamógrafo Digital ou 19 Mamógrafo com Tomossíntese.

II - Dos equipamentos 04 Raio X Até 100mA, 05 Raio X de 100 A 500mA ou 06 Raio X Mais de 500mA para os equipamentos 20 Raio X Analógico, 21 Raio X Digital, 22 Raio X Telecomandado, 23 Raio X Móvel ou 24 Arco Cirúrgico;

III - Do equipamento 11 Tomógrafo Computadorizado para os equipamentos 26 Tomógrafo Computadorizado 4 Canais, 27 Tomógrafo Computadorizado 16 Canais, 28 Tomógrafo Computadorizado 32 Canais, 29 Tomógrafo Computadorizado 64 Canais, 30 Tomógrafo Computadorizado 128 Canais ou 31 Tomógrafo Simulador para Radioterapia (uso exclusivo);

IV - Do equipamento 12 Ressonância Magnética para os equipamentos 32 Ressonância Magnética 0.5T, 33 Ressonância Magnética 1.5T, 34 Ressonância Magnética 3T ou 35 Ressonância Magnética de Campo Aberto;

§3º Ficam excluídos os equipamentos do tipo 01 Diagnóstico por Imagem: 02 Mamógrafo com comando simples, 04 Raio X Até 100mA, 05 Raio X de 100 A 500mA, 06 Raio X Mais de 500mA, 11 Tomógrafo Computadorizado, 12 Ressonância Magnética, após o prazo de reclassificação definido nesta portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na aba Equipamentos, os campos Nº de Série, Data de Instalação e Financiado pelo MS, de preenchimento obrigatório e exclusivo, para os equipamentos do tipo 12 Radioterapia: 01 Acelerador Linear sem elétrons (Básico - Intermediário) e 02 Acelerador Linear com elétrons (Recursos avançados com IGRT 3D).

Art. 4º Ficam incluídas na Tabela de Instalações Físicas do CNES, as instalações físicas constantes no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Ficam incluídos no tipo de instalação 1 - Ambulatorial, os subtipos de instalação 07 Radioterapia, 08 Quimioterapia e 09 Medicina Nuclear.

Art. 5º Cabe aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, por meio dos seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos, aos gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, realizar a reclassificação e registro dos equipamentos e instalações físicas constantes na aba de informações complementares extinta num prazo de 03 (três) competências a contar da implementação do conteúdo desta Portaria no sistema do CNES.



Art. 6º Fica desativada no CNES, a aba de informações complementares Químico e Radio.

Parágrafo único: a exclusão da referida aba ocorrerá ao final do prazo de reclassificação definido no artº 5, no intuito de auxiliar o gestor local na reclassificação das informações para as abas Equipamentos e Instalações Físicas.

Art. 7º Fica atualizado na Tabela de Serviço Especializado do CNES, o Serviço 132 - Serviço de Oncologia conforme Anexo III a esta Portaria.

§1º Fica atualizado o nome do serviço especializado para Oncologia.

§2º Os gestores locais terão o prazo de 03 (três) competências para adequação das composições mínimas das classificações 004 Radioterapia e 005 Oncologia Cirúrgica.

Art. 8º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o CNES, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no CNES na competência seguinte à sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

ANEXO I

TABELA DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS RELACIONADOS À ONCOLOGIA

TIPO DE EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	CONCEITO	CÓDIGO RENEM
01 Diagnóstico por Imagem	01 Gama Câmara	Equipamento detector de radiação emitida por radiofármaco utilizado pelo paciente para fins diagnósticos. Gama Câmara permite realizar exames gerais de medicina nuclear com técnicas de imagens em SPECT e planares de corpo inteiro, com possibilidade de magnificação da imagem.	595
01 Diagnóstico por Imagem	18 PET-CT	Equipamento emissor de Raios X combinado com a detecção de pósitrons para fins de diagnóstico médico principalmente para detectar o câncer de forma precoce.	301
12 Radioterapia	01 Acelerador Linear sem elétrons (Básico - Intermediário)	Equipamento utilizado no serviço de radioterapia, que tem como função emitir a radiação utilizada em diversos tratamentos. As radiações emitidas são os raios x de alta energia (grande poder de penetração para tratamentos de câncer mais profundo). É necessária autorização pela CNEN para o devido funcionamento do equipamento.	11806
12 Radioterapia	02 Acelerador Linear com elétrons (Recursos avançados com IGRT 3D)	Equipamento utilizado no serviço de radioterapia, que tem como função emitir a radiação utilizada em diversos tratamentos. As radiações emitidas são os raios x de alta energia (grande poder de penetração para tratamentos de câncer mais profundo) ou elétrons (radiações corpusculares com menor poder de penetração para tratamentos mais superficiais). É necessária autorização pela CNEN para o devido funcionamento do equipamento.	11807
12 Radioterapia	03 Unidade de Cobaltoterapia	Equipamento utilizado para tratamento de câncer, que tem como função emitir a radiação utilizada em diversos tratamentos. As radiações emitidas são pela fonte de Cobalto 60 (grande poder de penetração para tratamentos de câncer mais profundo). É necessária autorização pela CNEN para o devido funcionamento do equipamento.	1765
12 Radioterapia	04 Braquiterapia	Equipamento de braquiterapia de alta taxa de doses, que consiste na utilização de fontes radioativas que destroem tumores. A braquiterapia trata o câncer pela colocação de fontes radioativas diretamente dentro ou próximo à área do tumor. É necessária autorização pela CNEN para o devido funcionamento do equipamento.	10547



12 Radioterapia	05 Sistema de Planejamento	Sistemas de Planejamento 3D que é uma forma de simular o que será feito no tratamento do paciente. Ele consiste de posicionamento, confecção e/ou escolha de suportes, marcação de pontos referenciais e aquisição de imagens.	1772
12 Radioterapia	06 Sistema de Dosimetria	Método direto de medição de doses de radiação em pacientes submetidos a tratamento radioterápico.	11749
12 Radioterapia	07 Fonte SR90 selada	Fonte selada de Sr-90 (Estrôncio-90) para calibração de equipamentos médicos.	
13 Quimioterapia	01 Cabine de Segurança Biológica Classe II B2	Cabines de Segurança Biológica Classe II B2 para manipulação de antineoplásicos.	778
13 Quimioterapia	02 Poltrona para administração de quimioterapia	Cadeiras tipo coleta de sangue para administração de antineoplásicos.	1672
13 Quimioterapia	03 Cama Hospitalar para administração de quimioterapia	Camas para administração de antineoplásicos.	765

OUTROS EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

TIPO DE EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	CONCEITO	CÓDIGO RENEM
01 Diagnóstico por Imagem	03 Mamógrafo com Estereotaxia	Equipamento emissor de Raios X com tecnologia de Estereotaxia para fins biópsia mamária com mamografia digital (detector de painel plano).	10925
01 Diagnóstico por Imagem	07 Raio X Odontológico	Equipamento de uso odontológico, destinado à obtenção de radiografias odontológicas.	316
01 Diagnóstico por Imagem	17 Mamógrafo Digital	Equipamento emissor de Raios X para fins diagnósticos de mamografia com tecnologia Digital (detector de painel plano).	10925
01 Diagnóstico por Imagem	19 Mamógrafo com Tomossíntese	Equipamento emissor de Raios X com tecnologia de Tomossíntese para fins diagnósticos de mamografia com tecnologia Digital (detector de painel plano).	
01 Diagnóstico por Imagem	20 Raio X Analógico	Equipamento emissor de Raios X para fins de diagnósticos médicos não invasivos.	10912
01 Diagnóstico por Imagem	21 Raio X Digital	Equipamento com tecnologia digital (detector de painel plano) emissor de Raios X para fins de diagnóstico clínico por imagem.	10883
01 Diagnóstico por Imagem	22 Raio X Telecomandado	Aparelho emissor de Raio X para fins diagnósticos, dotado de sistema de fluoroscopia, que gera imagens em tempo real para exames específicos.	10913
01 Diagnóstico por Imagem	23 Raio X Móvel	Aparelho móvel emissor de Raios X para fins de diagnóstico médico.	361
01 Diagnóstico por Imagem	24 Arco-C	Equipamento emissor de Raios-X para formação de imagens clínicas para fins diagnósticos. Arco em C móvel com fluoroscopia para a realização de procedimentos em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.	253
01 Diagnóstico por Imagem	25 Raio X Panorâmico	Equipamento emissor de Raios X, para fins de diagnóstico médico-odontológico, que realiza movimento panorâmico ao redor da cabeça, para gerar imagens radiográficas da arcada dentária.	329
01 Diagnóstico por Imagem	26 Tomógrafo Computadorizado 4 Canais	Tomógrafo Computadorizado Helicoidal Multislice, composto por unidade de comando, gantry, mesa paciente móvel e demais acessórios. O sistema (software) deverá permitir operar com simultaneidade plena de operações distintas, como: exploração, reconstrução e demonstração de imagens. Deve possuir pacote de softwares integrados que possibilitem imagens livres de artefatos e de alta resolução.	11804



01 Diagnóstico por Imagem	27 Tomógrafo Computadorizado 16 Canais	Tomógrafo Computadorizado Helicoidal Multislice, composto por unidade de comando, gantry, mesa paciente móvel e demais acessórios. O sistema (software) deverá permitir operar com simultaneidade plena de operações distintas, como: exploração, reconstrução e demonstração de imagens. Deve possuir pacote de softwares integrados que possibilitem imagens livres de artefatos e de alta resolução.	11804
01 Diagnóstico por Imagem	28 Tomógrafo Computadorizado 32 Canais	Tomógrafo Computadorizado Helicoidal Multislice, composto por unidade de comando, gantry, mesa paciente móvel e demais acessórios. O sistema (software) deverá permitir operar com simultaneidade plena de operações distintas, como: exploração, reconstrução e demonstração de imagens. Deve possuir pacote de softwares integrados que possibilitem imagens livres de artefatos e de alta resolução.	11805
01 Diagnóstico por Imagem	29 Tomógrafo Computadorizado 64 Canais	Tomógrafo Computadorizado Helicoidal Multislice, composto por unidade de comando, gantry, mesa paciente móvel e demais acessórios. O sistema (software) deverá permitir operar com simultaneidade plena de operações distintas, como: exploração, reconstrução e demonstração de imagens. Deve possuir pacote de softwares integrados que possibilitem imagens livres de artefatos e de alta resolução.	11805
01 Diagnóstico por Imagem	30 Tomógrafo Computadorizado 128 Canais	Tomógrafo Computadorizado Helicoidal Multislice, composto por unidade de comando, gantry, mesa paciente móvel e demais acessórios. O sistema (software) deverá permitir operar com simultaneidade plena de operações distintas, como: exploração, reconstrução e demonstração de imagens. Deve possuir pacote de softwares integrados que possibilitem imagens livres de artefatos e de alta resolução.	
01 Diagnóstico por Imagem	31 Tomógrafo Simulador para Radioterapia (uso exclusivo)	Equipamento de diagnóstico por imagens, que são geradas por Raios X emitidos e captados em 360 graus ao redor do paciente, formando os chamados cortes tomográficos, e que possui acessórios específicos para fins de simulação de radioterapia.	719
01 Diagnóstico por Imagem	32 Ressonância Magnética 0.5T	Equipamento que utiliza campo magnético e ondas de radiofrequência para formar imagens médicas para fins de radiodiagnóstico.	10891
01 Diagnóstico por Imagem	33 Ressonância Magnética 1.5T	Equipamento que utiliza campo magnético e ondas de radiofrequência para formar imagens médicas para fins de radiodiagnóstico.	10889
01 Diagnóstico por Imagem	34 Ressonância Magnética 3T	Equipamento que utiliza campo magnético e ondas de radiofrequência para formar imagens médicas para fins de radiodiagnóstico.	10890
01 Diagnóstico por Imagem	35 Ressonância Magnética de Campo Aberto	Equipamento que utiliza campo magnético e ondas de radiofrequência para formar imagens médicas para fins de radiodiagnóstico. Estrutura de campo aberto.	



ANEXO II

TABELA DE INSTALAÇÃO FÍSICAS

TIPO DE INSTALAÇÃO	SUBTIPO DE INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO
1 Ambulatorial	07 Radioterapia	57 Sala de Simulação
1 Ambulatorial	07 Radioterapia	58 Sala de Planejamento
1 Ambulatorial	07 Radioterapia	59 Sala de Tratamento
1 Ambulatorial	07 Radioterapia	60 Sala de Armazenamento de Fontes
1 Ambulatorial	07 Radioterapia	61 Sala de Confecção de Máscaras e Moldes
1 Ambulatorial	08 Quimioterapia	62 Sala de Armazenagem de Quimioterapia
1 Ambulatorial	08 Quimioterapia	63 Sala de Manipulação de Quimioterapia
1 Ambulatorial	08 Quimioterapia	64 Sala de Administração de Quimioterapia
1 Ambulatorial	09 Medicina Nuclear	65 Salas de exames de Gama Câmara
1 Ambulatorial	09 Medicina Nuclear	66 Salas de exames de PET-CT

ANEXO III

TABELA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	PROFISSIONAIS MÍNIMOS
132 Oncologia	001 Oncologia Pediátrica	2251-22 Médico Cancerologista Pediátrico 2252-30 Médico Cirurgião Pediátrico
	002 Hematologia	2251-85 Médico Hematologista
	003 Oncologia Clínica	2251-21 Médico Oncologista Clínico
	004 Radioterapia*	2131-50 Físico (medicina)
		2253-30 Médico Radioterapeuta 3241-15 Técnico em radiologia e imagenologia
	005 Oncologia Cirúrgica*	2252-90 Médico Cancerologista Cirurgico
		2252-20 Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo
		2252-25 Médico Cirurgião Geral
		2252-50 Médico Ginecologista e Obstetra
		2252-55 Médico Mastologista
		2252-80 Médico Coloproctologista
		2252-85 Médico Urologista

* Os gestores locais terão o prazo de 03 competências para adequação das composições mínimas.

Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2026, Seção 1, página 89 e 90 , com incorreções no original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

